

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, **informar que o bem penhorado foi incluído na plataforma COMPREI para alienação por iniciativa particular**, nos termos do art. 880 do CPC e da Portaria PGFN/ME 3.050/2022.

Requer, assim, a suspensão do feito por 01 (um) ano, enquanto aguarda o procedimento de alienação na referida plataforma.

Escoado o prazo, **pugna por nova intimação**.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional

(assinado digitalmente)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

2ª Vara Cível da Comarca de Três Pontas

PROCESSO Nº: 0059359-13.2011.8.13.0694

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO: JOAO SERGIO REIS

Visto.

Ao ID nº 10099993397 a parte exequente informou que o bem penhorado foi incluído na plataforma 'Comprei'.

Como consta no sítio eletrônico <https://comprei.pgfn.gov.br/>, o 'Comprei' é uma plataforma de negócios da União gerida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, criado pela Portaria PGFN nº 3.050/2022.

Referido programa tem como objetivo oferecer à venda bens dados à União em acordo ou penhorados em processos judiciais, na forma das Leis nº 6.830, de 1980 (Lei de Execuções Fiscais) e nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

O modelo simplificado de venda direta, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, foi regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução CNJ nº 236, de 2016. Nestes processos de venda, um intermediário, com credenciamento público, promove o encontro entre a oportunidade e o cliente, sendo responsável por todas as fases do negócio.

Ante a isso, **defiro** a suspensão do andamento processual pelo prazo de um ano, ID nº 10099993397.

Intime-se. Cumpra-se.



Três Pontas/MG, 06 de novembro de 2023.

ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA

Juíza de Direito

(assinado eletronicamente)

